



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
Secretaria Municipal de Gabinete - SEGAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência ou o Projeto Básico.

ETP Nº. 06/2025 (versão 2)

Data da Elaboração: 02/10/2025

Secretaria/servidor responsável:

Secretaria Municipal de Gabinete – Servidor Ellen Peterle G. Altoé Agrizzi

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Prédio da Prefeitura, com mais de 30 anos de construção, encontra-se em condições inadequadas de uso devido ao desgaste natural do tempo e ao longo período em que permaneceu desocupado. A falta de manutenção nesse intervalo resultou na deterioração de diversos elementos da edificação, como janelas, instalações elétricas, hidráulicas e mobiliário. A revitalização é, portanto, necessária para garantir segurança, funcionalidade e condições adequadas de trabalho aos servidores, além de melhor atendimento à população.

Em 2022, o referido prédio passou por uma reforma inicial com o intuito exclusivo de torná-lo funcional e apto para receber as atividades administrativas da Prefeitura, que até então eram realizadas em imóvel locado. Tal medida visou, principalmente, a redução de despesas com aluguel, que representava um custo significativo e contínuo para os cofres públicos municipais.

No entanto, é importante destacar que os serviços executados naquela ocasião tiveram caráter emergencial e provisório, voltados apenas à adaptação mínima do espaço para o uso imediato. A reforma realizada não contemplou uma série de intervenções estruturais, técnicas e funcionais que, com o tempo e o uso contínuo do prédio, mostraram-se imprescindíveis ao bom funcionamento das atividades administrativas, bem como à segurança, acessibilidade e conforto dos servidores e da população que frequenta o local.

A contratação ora solicitada, garantirá a adequada utilização do patrimônio público e a eficiência na prestação dos serviços municipais. Ressaltamos que a intervenção proposta reflete uma ação planejada e necessária, surgida a partir da experiência prática com a utilização do espaço, o que reforça a legitimidade e urgência da contratação.

E os espaços públicos devem ser ambientes desejados e colocados à disposição da população, assegurando qualidade de vida e preservação, o que torna ainda mais benéfico contemplar os moradores da Sede do município com uma área de lazer agradável, bonita e segura, e que possa ser usado por jovens, idosos e crianças visto que essa comunidade não possui outros espaços públicos de convivência que atendam toda a família.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no projeto básico.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Para a presente contratação será elaborado Projeto Básico com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

São requisitos técnicos para a contratação:

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Empresa de engenharia para execução de serviços de reforma de edificação em alvenaria com estrutura de concreto armado, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- f) Certidão de registro/quituação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

Para a execução de obras, trata-se de contrato(s) por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto e, ainda, comportar os prazos de recebimento provisório e definitivo, sucessivos à conclusão de cada etapa da obra.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Prefeitura dispõe de mão de obra própria para execução de reformas e pequenas manutenções. No entanto, essa equipe não é especializada para realizar todos os serviços necessários na revitalização do Prédio, especialmente nas áreas que exigem conhecimento técnico específico, como instalações elétricas, hidráulicas e montagem de janelas. Além disso, o número reduzido de servidores disponíveis para esse tipo de trabalho impacta diretamente no prazo de execução, podendo prolongar significativamente a conclusão do projeto.

As empresas privadas oferecem os serviços necessários com maior agilidade, especialização e estrutura. O custo apresentado por essas empresas geralmente será mais vantajoso em comparação com a execução direta pela Prefeitura, considerando o quantitativo de serviços e a capacidade produtiva. Assim, a contratação externa apresenta melhor relação custo-benefício, além de garantir a finalização da obra em tempo hábil.

A modalidade de concorrência por empreitada por preço unitário também permite maior controle sobre os custos de cada item executado, ajustando pagamentos ao efetivamente realizado, e as planilhas são por levantamento de preços baseado em planilhas de composições de custos fornecidas pelo Estado e Federação. (SINAPI e DER-ES).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Existem múltiplas soluções semelhantes disponíveis no mercado aptas a atenderem a demanda? Sim. Após pesquisa de mercado, foi observado que há demais soluções disponíveis para atendimento da demanda. As formas de execução contratual identificadas incluem:

Execução direta pela Administração Pública, com utilização de mão de obra própria, ainda que limitada e não especializada;

Contratação de empresa especializada por meio de licitação, abrangendo materiais, mão de obra e gestão da obra;

A escolha pela contratação via licitação de empresa especializada se justifica por oferecer melhor custo-benefício, maior eficiência na execução e menor tempo de conclusão.

A escolha pela modalidade de concorrência, associada à empreitada por preço unitário, possibilita maior competitividade, transparência e precisão nos custos unitários de cada serviço a ser executado.

A obra deverá ser executada de acordo com o projeto e cronograma elaborados pelo município, sendo escolhida a empresa que apresentar melhor proposta, bem como qualificação técnica para a execução do serviço.

Os métodos, rotinas de execução dos trabalhos, etapas, tecnologias empregadas, bem como deveres e disciplinas exigidos, estão determinados no Cronograma, Especificações Técnicas e no Memorial Descritivo, em anexo.

As ordens e solicitações emitidas pela Fiscalização, que representará tecnicamente a Contratante durante a execução dos serviços, serão sempre através de ofícios ou anotações no Diário de Obras, em que a contratada deverá cumprir o disposto no Memorial Descritivo em anexo.

A obra terá a garantia especificada no Art. 618 do Código Civil, onde fica explicitado que “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, se entende que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, nos seguintes termos;

- Da modalidade de licitação CONCORRÊNCIA

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos nº 227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

A contratação em tela busca a execução de revitalização da Praça Alberto do Carmo. O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na orientação técnica OT-IBR 002/2009 define obra como:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme disposto na Lei Federal n.5.194/66.

Reformar/ revitalizar consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Como se verifica o objeto da presente contratação caracteriza-se como revitalização de engenharia e arquitetura, pois a sua execução acarretará em alteração significativa do espaço, de modo que a modalidade adequada para o processamento é por meio da concorrência na sua forma eletrônica, uma vez que o art.17, §2º da Lei n.14.133/2021 dispõe que as licitações serão realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

- Da complexidade técnica OBRA COMUM DE ENGENHARIA

O objeto da Concorrência, a execução de pavimentação de estradas vicinais na localidade de São João, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;

São executados corriqueiramente pela administração;

III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;

Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, se destacam as utilizadas na elaboração do orçamento – SINAPI e DER-ES);

Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

- Do Regime EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de uma obra de Reforma e Ampliação, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

No que se refere ao critério de seleção de licitante, será adotado o regime de empreitada por preço unitário, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei 14.133/21 e seguindo a orientação consubstanciada no Acórdão 1.977/2013 no qual a Corte de Contas entendeu:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão[...] A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas[...] A precisão da medição dos quantitativos é muito mais crítica no regime de empreitada por preço unitário do que em contratos a preços globais, visto que as quantidades medidas no campo devem ser exatas, pois corresponderão, de fato, às quantidades a serem pagas. Portanto, as equipes de medição do proprietário devem ser mais cuidadosas e precisas em seus trabalhos, porque as quantidades medidas definirão o valor real do projeto.

Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Básico e Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho e os materiais necessários a execução da reforma.

Nos instrumentos que compõem esta contratação constaram, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Projeto Básico e demais artefatos da contratação.

- Da participação de ME e EPP

A participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte se enquadra ao objeto deste Projeto, uma vez que o valor a ser licitado não supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

- Da vedação de participação de consórcios

A participação de consórcios em disputas eletrônicas tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma disputa de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser contratado se caracteriza como obra comum. Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

- Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, nos termos do art. 122 da NLLC. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

- Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades designadas para cada item foram estimadas com base na estrutura anterior (perfil de consumo) e nas tabelas oficiais de valores.

As quantidades de materiais foram levantadas tendo como base o projeto executivo. Seus valores podem ser verificados na memória de cálculo em anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados foram obtidos por meio de tabelas e planilhas oficiais de elaboração Estadual e/ou Federal, após análise e projeção dos profissionais competentes.

A estimativa total considera a multiplicação dos preços unitários médios pelos quantitativos previstos para cada item.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Na presente demanda, o parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após análise global da Administração, verificou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou demandar cuidados especiais no planejamento da futura contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no PPA vigente e alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura, no programa 030100.0445100031 - obras e reformas em prédios públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando que as contratações públicas devem sempre buscar resultados positivos para a Administração, a presente contratação tem como objetivo a entrega de um prédio revitalizado, seguro, funcional e com melhores condições de atendimento ao público e de trabalho aos servidores.

A análise técnica demonstra que a solução é viável, necessária e apresenta benefícios concretos em relação ao aproveitamento de recursos, redução de prazos e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

A opção pela empreitada por preço unitário favorece esse resultado, permitindo controle efetivo de custos e pagamento conforme a efetiva entrega de cada item.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;

Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;

Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo se torna necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços seguirão as determinações constantes no Projeto Básico e memorial descritivo.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

13. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma, esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Em tempo, sugere-se como modalidade de licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, de acordo com a Lei 14.133/2021, em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
Subsecretaria - SSEGAB - SEGAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SSEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 02/10/2025 15:06:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 02/10/2025 15:06:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SSEGAB - SEGAB - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-BV2K9R>



MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO I

MAPA DE RISCO

FASE DE PLANEJAMENTO

RISCO 01:	Definição inadequada do escopo do projeto		
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(x) MÉDIA	() ALTA
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA
			PRODUTO (P X I) Risco Alto

ID	DANO	
	Retrabalho, aditivos e aumento de custos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Realizar diagnóstico técnico completo, com relatório e validação por setores usuários.	Engenheiro da Prefeitura
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Revisar o projeto antes da licitação e adequar TR com justificativa técnica.	Elaborador do TR

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 01:	Empresa sem capacidade técnica comprovada			
PROBABILIDADE:	() BAIXA	(x) MÉDIA	() ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA	Risco Alto

ID	DANO	
	Execução inadequada e atrasos.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Exigir atestados compatíveis e validação de CREA/CAU.	Elaborador do TR
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Aplicar penalidades e rescindir conforme art. 137 da Lei 14.133/21.	Fiscal e Gestor do Contrato

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

RISCO 01:	Atraso na execução da obra			
PROBABILIDADE:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA	PRODUTO (P X I)
IMPACTO:	() BAIXA	() MÉDIA	(x) ALTA	Risco muito Alto

ID	DANO	
	Prorrogação de prazos e prejuízo à Administração.	
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
	Acompanhar cronograma físico-financeiro mensalmente e exigir plano de ataque.	Fiscal do contrato
ID	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA	RESPONSÁVEL
	Aplicar penalidades e ajustar cronograma via termo aditivo justificado.	Fiscal e Gestor do contrato

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL
SUBSECRETARIA - SSEGAB - SEGAB

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI

SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL

SSEGAB - SEGAB - PMVA

assinado em 23/10/2025 12:04:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2025 12:04:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELLEN PETERLE GOUVEIA ALTOÉ AGRIZZI (SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL - SSEGAB - SEGAB - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-5PNPHF>